

Aprovação do Projeto de Lei nº 2337/2021

A Câmara dos Deputados concluiu, nesta quinta-feira (02/09), a votação dos destaques e aprovou o Projeto de Lei 2337/21, que altera as regras do Imposto de Renda. O PL compreende a segunda fase da Reforma Tributária e segue para análise e votação no Senado Federal.

Em linhas gerais, a aprovação do PL, traz as seguintes modificações na legislação tributária:



Imposto de Renda Pessoa Física

- Correção de 31,3% da faixa de isenção, que passa de R\$ 1.903,98 para R\$ 2.500. Igual índice é usado para reajustar a parcela a deduzir por aposentados com 65 anos ou mais.
As demais faixas terão reajuste entre 13,2% e 13,6%, enquanto as parcelas a deduzir aumentam de 16% a 31%. Deduções com dependentes e educação continuam no mesmo valor;
- O limite da dedutibilidade do desconto simplificado passa a ser de R\$ 10.563,60;
- Bens imóveis poderão ser atualizados pagando 4% de ganho de capital;
- Bens no exterior, declarados até 2020, poderão ser atualizados pagando 6% de ganho de capital;



Dividendos

- Alíquota de 15% incidente sobre lucros e dividendos pagos sob qualquer forma e a pessoa física ou jurídica, inclusive as domiciliadas no exterior.

- Isentos:
 - Isenção de dividendos para sociedades coligadas com participação mínima de 10%;
 - Isenção por pessoas jurídicas no RET;
 - Isenção para entidades de previdência complementar e seguradoras;
 - Isenção de dividendos para contribuintes optantes pelo Simples e aqueles submetidos ao lucro presumido com faturamento inferior a R\$4.8MM;



O destaque que isentava a tributação dos dividendos auferidos até dezembro de 2021 e pagos a partir de 2022 foi rejeitado, com isso as empresas terão que tributar os lucros acumulados, caso estes sejam distribuídos após a entrada em vigor da Lei.



IRPJ e CSLL

- Redução da alíquota base do IRPJ já em 2022 para 8%. Mantido o adicional de 10%;
- Redução das alíquotas da CSLL em 1% a partir de 2022 - de 9% para 8%.
A redução da CSLL está condicionada à revogação de alguns benefícios tributários;
- Revogação de toda a sistemática de remuneração de juros sobre capital próprio, e consequentemente, a sua dedutibilidade;
- Aumento da dedutibilidade para 1,87% Doações ao Fundo da Criança e Adolescente e de idosos, obras audiovisuais, patrocínios e doações ao desporto; PRONON/PRONAS;
- Aumento do limite para 7,5% do Imposto de Renda devido para gastos com o PAT e Projetos Culturais.



Distribuição Disfarçada de Lucro - DDL

- Necessidade de maior controle sobre despesas da sociedade (despesas com sócio, familiares, etc) e pagamento de Imposto de Renda e indedutibilidade dos seguintes gastos:
 - Aquisição superior ao mercado de bens ou direitos de pessoa ligada;
 - Alienação abaixo do mercado de bens ou direitos de pessoa ligada;
 - Perdão de dívida à pessoa ligada;
 - Empréstimos aos acionistas com lucro acumulado;
 - Pagamento de aluguel, royalties ou juros superiores ao mercado à pessoa ligada;



Fundos de Investimento

- Dividendo estará isento na carteira dos fundos, independente de sua classificação, devendo o valor bruto dos dividendos ser incorporado ao valor patrimonial das cotas;
- Come-cotas em novembro, inclusive para os Fundos Exclusivos/Fechados;
- Tributação do Estoque dos Fundos Exclusivos/Fechados à alíquota de 15% em novembro de 2022, ou à alíquota de 6% até 31.5.2022 ou em até 24x corrigido pela SELIC.



Obrigações acessórias

- Sujeição à noventena para exigência de nova obrigação acessória, contados da publicação do ato normativo da Receita Federal.



Processo Administrativo

- Voto de qualidade. Em caso de empate no julgamento do processo administrativo (art. 25 do Decreto 70235/72), resolver-se-á favoravelmente ao sujeito passivo a questão principal ou acessória decidida, ainda que de natureza processual.